

**Lei nº 2.193, de 07 de novembro de 2002.**

**“Assegura aos idosos, deficientes e gestantes o direito a atendimento preferencial e dá outras providências”.**

**ADROALDO DA SILVA COUTO**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas idosas, aos deficientes e às gestantes o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

- I – repartições públicas municipais;
- II – sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Município;
- III – hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias municipais, ou conveniados.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, os maiores de sessenta e cinco anos de idade.

**Art. 2º** Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos